	<
	75
	7
	۲
	ç
	α
	$\leq$
	۲
	Č
	2
~:	S
$\ddot{a}$	7
ĭ	S
5	2
≒	9
⋖	÷
2	2
ö	ĭ
ပ	ζ
⋖	
Δ	2
0	ä
丁.	ػ
=	;
5	è
ನ	ζ
ž	ď
ш	c
Ō	9
∝	۶
	- 5
Q	j
5	5
ARI JO	o infor
r ARI JO	do o inform
por ARI JO	opo o inform
e por ARI JO	inford of objects
nte por ARI JO	r/enodo o infor
nente por ARI JO	hr/enodo o infori
almente por ARI JO	br/enodo o inform
italmente por ARI JO	profession of the profession
ligitalmente por ARI JO	m do hr/enodo o inform
digitalmente por ARI JO	and the property of the form
ido digitalmente por ARI JO	to am any briendada a inform
nado digitalmente por ARI JO	inform and briendade and or to
sinado digitalmente por ARI JO	into the are any hr/enode a potential
assinado digitalmente por ARI JO	information and price property and and extension
oi assinado digitalmente por ARI JO	one of the property of he post of the poor
o foi assinado digitalmente por ARI JO	//constitute to an active page of ethionogy
nto foi assinado digitalmente por ARI JO	n.//consults to a me on br/enode a inform
ento foi assinado digitalmente por ARI JO	http://congression.com/congressions/
ımento foi assinado digitalmente por ARI JO	o http://cone.illta too am dov hr/enodo o inform
cumento foi assinado digitalmente por ARI JO	site bttp://cope.ulta too am gov br/epode e inform
documento foi assinado digitalmente por ARI JO	o eito http://copenita too am gov hr/enodo o inform
e documento foi assinado digitalmente por ARI JO	o o eito phro://cone.ilta too am aoy br/enodo o infori
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JO	see o eito http://cone.ilta too am aav hr/enodo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	posso o sito http://consulta.tog am agy hr/shodo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	access a site bate://consulta too am any br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	is seese a cita b#p://concluts too am any br/spedo a inform
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	acia accesso o sito http://consulta too am acu br/spodo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JO	forência acessa o sito http://cops.ulta.tca.am.dov.hr/spada o informa o códino: DGBABBAE-05440AE3-460AC2DA-B93D475A

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

## ACÓRDÃO Nº113/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10735/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Raimundo Marcondes de Oliveira dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Unidade Técnica: Dicami.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 287/2017-DMP-MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 561/567).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Juruá. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a *Prestação d*e Contas Anual da Câmara Municipal de Juruá, exercício financeiro de 2014, da responsabilidade do Senhor Raimundo Marcondes de Oliveira dos Santos, Presidente e Ordenador de Despesas no exercício de 2014, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 04/2002:
- 9.2. Aplicar Multa ao Senhor Raimundo Marcondes de Oliveira dos Santos, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 17.536,25 nos seguintes moldes:
  - 9.2.1. No valor R\$ 8.768,25 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, tendo em vista as

	◂
	L
	Ñ
	ш
	_
	С
	~
	ኦ
	2
	ш
	_
	$\overline{}$
	늣
	ç
	(
	7
	2
	$\subset$
~:	Œ
ட	7
$\sim$	
$\simeq$	c
_	ú
_	-
$\overline{}$	◁
_	σ
	4
◂	-
ᅟ	. >
-	4
U)	U
$\circ$	ď
$\asymp$	ų
J	$\subset$
_	ď
⋖	=
$\overline{}$	П
_	◁
$\sim$	~
$\sim$	×
T	ď
=	$\boldsymbol{c}$
_	_
_	7
-	2
$\neg$	C
$\overline{}$	÷
$\circ$	۲,
$\overline{}$	
_	C
	-
ш	•
רח	a
$\sim$	7
œ	Č
$\sim$	
$\simeq$	. C
,	*
_	2.
$\overline{\mathbf{x}}$	2.
꼿	2.
ARI	9
r ARI	100
or ARI	ni a ab
por ARI	ni a aba
por ARI	ni a abad
e por ARI	ni a abana
ite por ARI	"spanda o in
inte por ARI	ni a abada h
ente por ARI	hr/enada a in
nente por ARI	v hr/enada a in
Imente por ARI	y hr/enede e in
almente por ARI	nov hr/enada a in
italmente por ARI	nov hr/enada a in
gitalmente por ARI	n any hr/enada a in
igitalmente por ARI	m any hr/enada a in
digitalmente por ARI	an any hr/enada a in
<ul> <li>digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.</li> </ul>	a appeal hr/enada a in
lo digitalmente por ARI	ni a abada/shada a in
do digitalmente por ARI	ni a abada/shada a in
ado digitalmente por ARI	to a phany hr/enada a in
nado digitalmente por ARI	a tre am any hr/enade e in
inado digitalmente por ARI	ta tre am any hr/enade e in
sinado digitalmente por ARI	altatos am any hr/snada a in
ssinado digitalmente por ARI	and a property brienada a in
assinado digitalmente por ARI	neight and any hr/enada a in
i assinado digitalmente por ARI	ni a abana/rh you me ant ethianc
oi assinado digitalmente por ARI	ni a abada/rd you br/epada a in
foi assinado digitalmente por ARI	/one and a property of property of in
o foi assinado digitalmente por ARI	"//energite the and pr/energy br
to foi assinado digitalmente por ARI	nia abana/hr/chada ant ethionog/hr
nto foi assinado digitalmente por ARI	to://consulta top am any br/spede a in
ento foi assinado digitalmente por ARI	the share when the are any brienada a in
nento foi assinado digitalmente por ARI	http://consultaite for any my hr/spada a in
mento foi assinado digitalmente por ARI	http://consultaite for any hr/spada a in
umento foi assinado digitalmente por ARI	to http://cone.ilta toe am con hr/enada a in
sumento foi assinado digitalmente por ARI	ite http://consolite toe and ethionocht/spade e in
scumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://consultatoapaam.ov/ hr/snada a in
locumento foi assinado digitalmente por ARI	oite http://cone.ide act ethiopool/inthe air
documento foi assinado digitalmente por ARI	o eite http://cone.ilta toe an any hr/enade e in
documento foi assinado digitalmente por ARI	o site http://consultatos and any hr/spade e in
te documento foi assinado digitalmente por ARI	in a phany//con and and still and why hr/shade a in
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	see a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	sesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	roese o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scose o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scesse o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	is sosee o site http://consults toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ocia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.ip
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	rância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	arância acessa o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	pferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	conferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	a conferência acessa o site http://consulta-tre-am dov. hr/spede e informe o código: D68ABBNE-05440AE3-460AC2D0-B23D475A

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONT	
DIV. DE ACÓRDÃO	S

Proc. Nº .	
Fls. № _	

## ACÓRDÃO Nº113/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

impropriedades descritas nos Subitens 4.2, 4.8, 4.11, 4.12-b, e 4.13-b do Relatório/Voto (Restrição 4, 12, 16, 17-b e 18-b do Relatório Conclusivo Nº 132/2015 – DICAMI, às fls. 361/390);

- 9.2.2. No valor R\$ 8.768,25 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial em conformidade com o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 25/2012-TCE/AM, tendo em vista as impropriedades descritas nos Subitens 5.1 e 5.2 do Relatório/Voto (Restrições 1 e 2 da Diligência Ministerial nº 1154/2016 DMP/MPC-FCVM, às fls. 391/401);
- 9.2.3. Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual (Encargos Gerais do Estado SEFAZ), com comprovação perante a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 9.2.4. Autorize a imediata Cobrança Executiva, nos moldes do art. 72, III, alínea "a" e art. 73, ambos da Lei nº 2.423/96 TCE/AM (Lei Orgânica), c/c o art. 169, II e art. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno), caso o responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a Inscrição na Dívida Ativa, caso persistam os débitos.
- 9.3. Considerar em Alcance o Senhor Raimundo Marcondes de Oliveira Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Juruá e Ordenador de Despesas no exercício de 2014, nos termos das alíneas "b" e "c" do inciso III e § 2º do artigo 22 da Lei nº 2.423/96 TCE/AM e determinar a devolução aos cofres públicos do montante de R\$ 293.243,77 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), corrigidos monetariamente nos termos do artigo 305, da Resolução nº 04/2001-TCE/AM, face às impropriedades descritas nos Subitens 4.1, 4.9, 4.12-a e 4.13-a do Relatório/Voto (Restrições 2-b, 14, 17-a e 18-a do Relatório Conclusivo nº 132/2015 DICAMI, às fls. 361/390) nos moldes a seguir:

	<
	Ļ
	1
	÷
	C
	ē
	Ċ
	۵
	,
	۶
	Ļ
	5
	(
	<
	9
$\alpha$	5
$\overline{}$	ľ
$\simeq$	C
Z	L
Ĺ	<
=	(
_	7
~	3
<u></u>	4
9	C
Ö	ι
O	7
-	ò
Α.	7
	٥
$\circ$	ì
$\subseteq$	ř
工	ì
Z	٠
$\equiv$	į
$\subseteq$	í
$\preceq$	٠
0	ď
⋝	Î
ш	
ני)	,
$\tilde{\sim}$	1
$\overline{}$	į
$\leq$	J
,	7
$\overline{\sim}$	
_	,
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOF	
Ā	
or A	
por Al	
e por Al	
nte por Al	
ente por Al	
nente por Al	
Imente por Al	
talmente por Al	
jitalmente por Al	
ligitalmente por Al	I I - I
digitalmente por Al	
o digitalmente por Al	
do digitalmente por Al	and the second second second second
ado digitalmente por Al	a the second second second second
inado digitalmente por Al	the first and the same and and
sinado digitalmente por Al	110 to 1 t
ssinado digitalmente por Al	and the state of t
assinado digitalmente por Al	the state of the s
i assinado digitalmente por Al	and the second second second second second
foi assinado digitalmente por Al	And the second s
o foi assinado digitalmente por Al	
ito foi assinado digitalmente por Al	the second secon
ento foi assinado digitalmente por Al	the second secon
nento foi assinado digitalmente por Al	1. 44
mento foi assinado digitalmente por Al	The second of th
umento foi assinado digitalmente por Al	the first of the contract of t
ocumento foi assinado digitalmente por Al	The transfer of the same of th
documento foi assinado digitalmente por Al	and the second of the second o
documento foi assinado digitalmente por Al	and the second of the second o
e documento foi assinado digitalmente por Al	the state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por Al	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Al	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Al	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Al	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Al	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Al	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por Al	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por Al	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por Al	
Este documento foi assinado digitalmente por Al	Constant and the contract of t
Este documento foi assinado digitalmente por Al	ALTY COOL OCON CLACATED LOCATED

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
E . NO

#### ACÓRDÃO Nº113/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3.1. R\$ 45.263,73 (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e três reais, setenta e três centavos) por não justificar especificamente que debito é esse, contraído pelo mesmo junto a Câmara Municipal de Juruá, quando Presidente e Gestor da instituição no exercício de 2014, que não justificou documentalmente se houve comprovação do pagamento do referido debito, ou qual providência tomada para o pagamento de tal valor;
- 9.3.2. R\$ 75.664,00 (setenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) por não ter comprovado a entrada e saída dos materiais, por meio dos documentos de controle de estoque, fichas, relatórios e inventário, no valor integral das Notas Fiscais nº 74 e nº 84 adquiridas do fornecedor FR DA SILVA COMERCIAL ME;
- 9.3.3. R\$ 110.189,09 (cento e dez mil, cento e oitenta e nove reais e nove centavos) por não ter comprovado a entrada e saída dos materiais, por meio dos documentos de controle de estoque, fichas, relatórios e inventário na aquisição de Produtos de Limpeza e Expedientes no valor integral das Notas Fiscais nº 083, nº 084 e nº 087 adquiridas do fornecedor JEMILSON LIMA OLIVEIRA, CNPJ 07.295. 858/0001-70 e Notas Fiscais nº 178, nº 179 e nº 198, adquiridas do fornecedor O. DAS. BARRETO NETO ME, CNPJ 12.284.256/0001-57:
- 9.3.4. R\$ 62.126,95 (sessenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) por não ter comprovado a entrada e saída dos materiais, por meio dos documentos de controle de estoque, fichas, relatórios e inventário na aquisição de Produtos de Limpeza e Expedientes no valor integral da Nota Fiscal nº 086 adquirida do fornecedor JEMILSON LIMA OLIVEIRA, CNPJ 07.295. 858/0001-70 e Nota Fiscal nº 195, adquirida do fornecedor O. DA S. BARRETO NETO ME, CNPJ 12.284.256/0001-57;
- 9.3.5. Prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento dos valores imputados aos cofres municipais de Juruá (Câmara Municipal de Juruá), acrescidos das atualizações monetárias e dos juros de mora devidos, com comprovação perante esta Corte de Contas nos termos do artigo 72, III, alínea "a", da Lei nº 2.423/96 TCE/AM (Lei Orgânica), c/c

	_
	1
	ī
	Ż
	$\mathcal{L}$
	č
	໘
	ц
	Ċ
	$\Box$
	ç
	C
	⊴
	ç
∝	2
0	_}
Ĭ.	S
<	4
=	2
	ĭ
҉⋖	7
ᅜ	R
$\sim$	9
Ŏ	ш
O	
⋖	α
$\sim$	α
=	◁
O	α
I	۶
Z	_
=	ċ
5	č
$\preceq$	÷
$\stackrel{\smile}{\sim}$	٠
2	C
ш	C
ᄍ	1
$\approx$	ž
Ξ.	-
$\leq$	
	₹
~	2
4R	2
r ARI	o o
or ARI	do a inf
por ARI	fri a abac
e por ARI	tri a abada
nte por ARI	r/enada a inf
ente por ARI	hr/enada a inf
mente por ARI	v hr/enada a inf
Imente por ARI	ov hr/enada a inf
talmente por ARI	hr/enada a inf
gitalmente por ARI	m any hr/enada a inf
digitalmente por ARI	am any hr/spada a informa o código: D68ABB0E-05440AE3-460AC2D0-B23D475A
digitalmente por ARI	an any hr/enada a inf
do digitalmente por ARI	on any hr/enada a inf
ado digitalmente por ARI	to a property brienada a inf
inado digitalmente por ARI	to the am you hr/enade a inf
sinado digitalmente por ARI	ilta toe am oov hr/enada a inf
assinado digitalmente por ARI	ente and any hr/enada a inf
assinado digitalmente por ARI	and the analysis price and a fine
oi assinado digitalmente por ARI	and a property of the property
foi assinado digitalmente por ARI	//consultatos am any hr/spada a inf
to foi assinado digitalmente por ARI	informatility the and more privated a information of the second of the s
ento foi assinado digitalmente por ARI	#n://consultatos and any br/spade a inf
nento foi assinado digitalmente por ARI	http://consultatos and any hr/spada a inf
mento foi assinado digitalmente por ARI	a http://consulta tog am gov hr/spada a inf
sumento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ita http://cnanttattattatataman nov hr/enada a inf
ocumento foi assinado digitalmente por ARI	eite http://concentrationality to me and ethiosopolity
documento foi assinado digitalmente por ARI	o site http://consults to a m cov hr/spade a inf
e documento foi assinado digitalmente por ARI	o o site http://consulta.tog.am.gov.hr/spede.e.inf
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	see o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cosse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	scesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	a access o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	fancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI.	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

## ACÓRDÃO Nº113/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- o artigo 169, I e artigo 306, § único, III, ambos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM (Regimento Interno);
- 9.3.6. Autorize a Câmara Municipal de Juruá, caso os valores da condenação não venham a ser recolhidas dentro do prazo estipulado, a inscrição do débito na Dívida Ativa, e ensejo à Ação Executiva em consonância com o artigo 73, da Lei nº 2.423/96 TCE/AM, c/c o artigo 169, II e § 6°, do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
- 9.4. Determinar a Câmara Municipal de Juruá que:
  - 9.4.1. Elabore planejamento a fim de realizar concurso público para provimento de suas atividades finalísticas, em especial, para o cargo de Advogado/Procurador da Câmara;
  - 9.4.2. Adote as medidas necessárias à instalação do registro de presença dos servidores de forma eletrônica;
  - 9.4.3. Insira as informações de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária no Portal de Transparência, de forma atualizada com objetivo de propiciar melhores Controles por parte dos Controles Internos, Tribunal de Contas, Ministério Público e o Controle Social efetuado pela população em geral;
  - 9.4.4. Insira integralmente as informações no sistema e-contas desse Tribunal, com objetivo de melhorar a qualidade na Prestação de Contas Anuais desta Câmara, pois foi atestado que ficaram ausentes informações sobre adesões de ata de registro de preços;
  - 9.4.5. Elabore inventário de todos os bens permanentes, confeccione etiquetas ou plaquetas com o objetivo de afixar o número do tombo no bem permanente e faça monitoramento anual com objetivo de identificar os destinos dos bens.
  - 9.4.6. Insira as informações corretamente no sistema Gefis, bem como publique corretamente o Relatório de Gestão Fiscal, sem omissões de informações do Total das Despesas de

	Hates am any brienada a informa a cádina. Des ABBAE-05440A E3-460 ACODA-BO3D475A
	75
	Z
	Ļ
	S
	۲
	۲
	۶
	۵
زړ	S
5	7
ĭ	ñ
S	۵
_	9
≛	2
Ω̈	õ
$\aleph$	Щ
$\stackrel{\smile}{\scriptstyle \sim}$	а
2	α
$\overline{\circ}$	α
Ĭ	٣
롣	5
5	۶
ಠ	ξ
≥	ć
щ	C
დ.	9
5	1
$\preceq$	÷
坖	ء.
⋖	ď
ğ	7
4	Š
ž	ž
9	-
듩	ζ
鼍	
믕	2
ō	ģ
g	+
.⊑	<u>+</u>
SS	7
σ.	2
\$	2
2	ò
e	ŧ
₹	d
ರ	÷
용	c
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	oferência acesse o site http://cne.ulta
SI	Ö
ш	Š
	0
	ŝ
	0
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº113/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pessoal, percentual de limites legais, prudenciais e de alerta, bem como o valor da Receita Corrente Líquida.

- 9.4.7. Observe e aplique o Princípio da Segregação de Funções, com objetivo de visualizar da melhor maneira possível a competência do setor que requisita e recebe materiais de consumo, propiciando maior integração entre o setor de almoxarifado e a contabilidade, com isso disponibilizando relatórios de entradas e saídas, bem como os saldos, coincidindo com os inventários do exercício.
- 9.4.8. Instaure Tomada de Contas, a fim de preceder à cobrança da quantia de R\$ 9.437,75 (nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), do Senhor Elino Ferreira Silva, Vereador e ex-Presidente da Câmara Municipal daquela localidade, devendo tal processo observar o contraditório e a ampla defesa e ser posteriormente submetido à julgamento deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 13 da Lei n° 2.423/96.
- **9.5.** Que a próxima **Comissão de Inspeção** verifique se foram cumpridas as **determinações** e/ou **recomendações** desta corte.
- **10- Ata:** 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 7 de Março de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral